

**DESPACHO DECISÓRIO DA SAM Nº 10-E/2017/SAM**

Rio de Janeiro, 18/12/2017.

**Processo nº: 01416.020213/2017-95****Interessado (s): FONELIGHT TELECOMUNICACOES S.A**

**Assunto: Deferimento de dispensa parcial das obrigações do art. 17 da Lei nº 12.485/2011, com redução do limite de 12 (doze) canais brasileiros de espaço qualificado fixado no §2º do referido dispositivo legal para 11 (onze) canais brasileiros de espaço qualificado, a partir de requerimento feito pelo agente econômico FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S.A**

No exercício das atribuições conferidas pela Portaria Ancine nº 306 de 21 de dezembro de 2012, a Superintendência de Análise de Mercado, considerada a Nota Técnica 4-E/2017/SAM/CTV (Documento SEI [0660692](#)), **DEFERE** o pedido de dispensa parcial da obrigação legal do §2º do art. 17 da Lei nº 12.485/2011, a contar da data do requerimento do agente econômico "empacotadora" FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S.A (CNPJ 02.089.242/0001-29), nos seguintes termos: **a FONELIGHT está obrigada a cumprir o disposto no caput do art. 17 da Lei 12.485/2011 até o limite de 11 (onze) canais brasileiros de espaço qualificado.**

Publique-se a referida decisão, dando ciência ao interessado.

**Luana Máira Rufino Alves da Silva**

Superintendente de Análise de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Luana Máira Rufino Alves Da Silva, Superintendente de Análise de Mercado**, em 18/12/2017, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0683301** e o código CRC **9B500EBC**.